

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

1 INTRODUÇÃO

A PREVINDUS – Associação de Previdência Complementar, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, constituída na forma da legislação em vigor, com sede no Rio de Janeiro.

O objetivo da revisão desta Política é o de estabelecer orientações, definições e procedimentos, para prevenir e combater os crimes de “lavagem” ou ocultações de bens, direitos e valores, financiamento do terrorismo, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas, atendendo à legislação vigente e em especial à Instrução PREVIC nº 34, de 28/10/2020.

1.1 Lavagem de Dinheiro

Práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar.

1.2 Financiamento do Terrorismo

Apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo.

2 DEFINIÇÕES LEGAIS

2.1 Entidade: PREVINDUS – Associação de Previdência Complementar.

2.2 Clientes: os participantes, as patrocinadoras, os instituidores, os beneficiários e os assistidos dos planos de benefícios previdenciários administrados pela PREVINDUS.

2.3 Pessoa Politicamente Exposta: pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos cinco anos anteriores, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais, bem como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. São considerados familiares os parentes, na linha reta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, filhos, o enteado e a enteada.

O prazo de cinco anos deve ser contado, retroativamente, a partir da publicação da Instrução PREVIC nº 34, de 28/10/2020, para os que já eram clientes da PREVINDUS, ou a partir da data de início da relação jurídica estabelecida com a Entidade, para os novos clientes.

2.4 Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC: órgão de regulamentação e fiscalização das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

2.5 Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF: órgão que exerce, examina e identifica operações financeiras suspeitas.

3 PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA ENTIDADE

3.1 Cadastro

A PREVINDUS deverá manter permanentemente atualizadas as informações cadastrais de seus clientes. O cadastro deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação e nome do cônjuge;
- enquadramento na condição de pessoa politicamente exposta, se for o caso;
- natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data da expedição;
- número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- endereço completo contendo logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e código de endereçamento postal (CEP);
- número de telefones de contato e e-mail;
- ocupação profissional; e
- informações acerca dos rendimentos base de contribuição ao plano de benefícios previdenciários administrados pela PREVINDUS dos participantes.

O cadastro do cliente enquadrado como beneficiário será obrigatório a partir do pagamento ou recebimento de valores, a qualquer título.

A PREVINDUS deve adotar procedimentos adicionais de verificação sempre que houver dúvida quanto à fidedignidade das informações constantes do cadastro ou quando houver suspeita da prática dos crimes previstos nesta Política.

3.2 Identificação das Pessoas Politicamente Expostas

A PREVINDUS deve desenvolver e implementar procedimentos que possibilitem a identificação, dentre seus clientes, daquelas pessoas consideradas politicamente expostas, conforme legislação vigente.

A PREVINDUS deve dedicar especial atenção às operações envolvendo pessoa exposta politicamente, seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, cujo monitoramento deve ser reforçado e contínuo no tocante às relações jurídicas por ela mantidos.

Para efeito dessa Política são considerados familiares e parentes da pessoa exposta politicamente, na linha reta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro ou companheira, o enteado e a enteada.

É disponibilizado no site da Previndus a Declaração de Pessoa Politicamente Exposta, o qual deve ser preenchido, assinado e enviado à Previndus pelo participante, caso se encaixe no perfil de Pessoa Exposta Politicamente.

Será obrigatória a prévia autorização do Conselho Deliberativo da PREVINDUS para o estabelecimento de relação jurídica contratual com o cliente identificado como pessoa politicamente exposta ou para o prosseguimento de relação já existente quando o cliente passe a se enquadrar nessa qualidade. Esta condição não se aplica às operações de caráter previdenciário, iniciadas ou mantidas com o cliente, decorrentes de disposição legal, normativa ou contratual.

3.3 Acompanhamento das Operações

A PREVINDUS manterá registro que reflita todas as operações ativas e passivas que realizar e a identificação de todas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no mês-calendário, conservando-o durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, contados retroativamente da conclusão da operação ou da extinção da relação jurídica.

A PREVINDUS dispensará especial atenção às seguintes ocorrências, dentro de sua esfera de atuação:

- contribuição ao plano de benefícios, pelo participante ou assistido, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com outras contribuições do mesmo participante ou assistido;
- aporte ao plano de benefícios efetuado por terceiro que não a patrocinadora ou instituidor, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- negociação com pagamento em espécie, a uma mesma pessoa física ou jurídica, cujo valor seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos nesta Instrução;
- operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo;
- operações de concessão e quitação de empréstimos, que possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento de terrorismo.

3.4 Procedimentos destinados ao conhecimento de Funcionários, Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados

No caso de funcionários a PREVINDUS manterá de forma atualizada cadastro contendo no mínimo as informações:

- nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação e nome do cônjuge;
- enquadramento na condição de pessoa politicamente exposta, se for o caso;
- natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data da expedição;
- número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- endereço completo contendo logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP;
- número de telefones de contato;
- ocupação profissional; e

- estabelecimento de critérios de contratação e monitoramento de comportamento e conduta dos colaboradores.

A PREVINDUS na efetivação de relação jurídica com prestadores de serviços terceirizados deverá efetuar procedimentos na sua identificação, qualificação e classificação, de acordo com o perfil e propósito de contratação.

Os pagamentos a prestadores de serviços e parceiros serão realizados mediante a existência de contrato firmado ou proposta formalmente aceita pelos representantes da Entidade. Não serão realizados pagamentos em espécie de montante superior a R\$ 1.000,00 (mil reais) além da adoção de monitoramento de alçadas de aprovação dos pagamentos realizados.

4 COMUNICAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A PREVINDUS deverá comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF) a contar da verificação de sua ocorrência:

- todas as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com exceção às operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade;
- todas as operações, propostas ou realizadas, relacionadas a Pessoa Politicamente Exposta;
- todas as operações, propostas ou realizadas, cujas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, formas de realização ou instrumentos utilizados, ou que, pela potencial falta de fundamento econômico ou legal, possam indicar ou estar relacionadas à prática de crime tipificado na Lei nº 9.613, de 03/03/1998.

Para controle das movimentações de participantes e assistidos e quaisquer outras comunicadas no portal do COAF deverá ser mantida atualizada planilha, contendo campo específico para o número de origem, atribuído sequencialmente, que se refere ao número de controle do comunicante de informações cadastradas junto ao COAF e manter a guarda do protocolo do envio das informações ao COAF, bem como documento que comprove as movimentações efetuadas por participantes e assistidos que motivaram as respectivas comunicações.

As comunicações devem ser feitas sem dar conhecimento aos envolvidos ou a terceiros.

Para os fins do disposto no inciso III do artigo 11 da Lei nº 9.613, de 1998, a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de comunicação devem ser informadas pela PREVINDUS à PREVIC, mediante ofício a ser encaminhado até último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício.

5 FERRAMENTAS DE CONTROLE

Para o pleno atendimento à legislação que dispõe sobre a prevenção do crime de lavagem de dinheiro de financiamento do terrorismo, a PREVINDUS manterá as seguintes ferramentas de auxílio para identificação, registro e comunicação de ocorrências descritas nesta Política:

- acompanhamento de contribuições totais com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoas politicamente expostas e R\$ 50.000,00

(cinquenta mil reais) para todas as operações realizadas com um mesmo cliente;

- acompanhamento dos resgates de valor iguais ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoas politicamente expostas e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para todos os Participantes;
- proibição de transações em espécie com valores superiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- recebimento de depósitos em conta corrente da PREVINDUS apenas através de depósito identificado, transferência bancária ou outras modalidades que permitam a identificação do depositante pela instituição bancária;
- atualização do cadastro de clientes.

6 AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCOS

A PREVINDUS deve realizar análise interna com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, classificando as atividades exercidas por seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco.

O risco deverá ser auferido quanto à probabilidade de sua ocorrência e ao impacto financeiro, jurídico e reputacional relacionado a cada processo.

A avaliação interna de risco realizada pela Previndus deverá ser documentada em processo eletrônico juntamente com os documentos que deram suporte à sua elaboração e aprovada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo e encaminhada para ciência e acompanhamento do Conselho Fiscal.

7 ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

A Previndus, considerando seu perfil de risco, porte e complexidade, instituirá mecanismos de acompanhamento e de controle que assegurem a implementação e a adequação da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, dos procedimentos e dos controles internos.

Anualmente, até o dia 30 de junho, tendo como data-base o dia 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior, deverá elaborar o Relatório de Avaliação de Efetividade da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, com o registro:

- dos procedimentos destinados ao conhecimento de clientes, incluindo a verificação e avaliação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- dos procedimentos destinados ao conhecimento de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
- dos procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; e
- das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção

da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

8 RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS

A Diretoria da PREVINDUS deverá indicar pessoa responsável pela comunicação ao COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras das operações de que trata esta Política, devendo ainda indicar formalmente à PREVIC diretor executivo responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na Instrução PREVIC nº 34, de 28/10/2020.

Cumpra aos administradores da PREVINDUS, inclusive Diretores, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, bem como aos funcionários da Entidade, guardar sigilo de informações relevantes a respeito da PREVINDUS, e de seus clientes, às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, bem como zelar para que subordinados e terceiros que eventual e excepcionalmente tenham acesso às informações também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

Todo o tratamento de informações deve ser realizado pela PREVINDUS considerando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, de 14.08.2018.

A Diretoria da PREVINDUS é responsável pela gestão e controle dos procedimentos constantes da presente Política, a qual deverá ser revisada a cada 2 (dois) anos, observado o disposto na legislação aplicável.

9 REGULAMENTAÇÃO BÁSICA

Esta política foi elaborada com base na seguinte legislação:

- Lei nº 9.613, de 03/03/1998 e alterações posteriores (Lei 12.613/2012) – lavagem do dinheiro;
- Lei nº 13.260, de 16/03/2016 – financiamento do terrorismo;
- Lei nº 13.709, de 14/08/2018 – LGPD;
- Resolução COAF nº 031, de 07/06/2019;
- Instrução PREVIC nº 34, de 28/10/2020;
- Comunicado COAF, de 11/02/2021.

Política aprovada pelo Conselho Deliberativo da Previndus em sua 292ª reunião realizada em 29/06/2022.

